

LEI Nº 2690 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018



Dispõe sobre o programa de incentivo à conservação do solo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver Programa de Incentivo à conservação do solo, com objetivo de desenvolver procedimentos para manutenção e a melhoria da qualidade do solo no meio rural no âmbito do Município de Santa Helena.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se conservação do solo o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas a um sistema de gerenciamento agrícola baseado na variabilidade espacial e temporal da unidade produtiva, objetivando a elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, com ênfase no controle dos processos erosivos, visando aumentar a produtividade, a lucratividade e a garantia da sustentabilidade ambiental.

Art. 2º O produtor rural poderá receber por meio do programa os seguintes benefícios:

- I - análise de solo dos macroelementos;
- II - calcário distribuído;
- III - cama aviária distribuído.

§ 1º O benefício de que trata o inciso I deste artigo, será concedido aos produtores rurais que possuem até o limite de 54ha (3 módulos fiscais) de propriedade em áreas contíguas restrito a uma análise de solo por proprietário rural por triênio.

§ 2º O benefício de que trata o inciso II deste artigo, será concedido até o limite de 2 (duas) toneladas por hectare, não podendo ultrapassar 50 (cinquenta) toneladas por beneficiário no triênio, atendendo até 25ha por produtor rural.

§ 3º O benefício de que trata o inciso III deste artigo, será concedido até 6 (seis) toneladas por hectare, não podendo ultrapassar 150 (cento e cinquenta) toneladas por beneficiário por ano, atendendo até 25 há por produtor rural.

Art. 3º O produtor rural deverá optar por um dos benefícios constantes no inciso II e III do

artigo 2º, que não poderão ser cumulados no mesmo ano.

Art. 4º Será procedida a seleção dos beneficiários deste Programa por meio de chamamento público, duas vezes ao ano, para adesão formal dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei, mediante solicitação protocolada junto ao sistema informatizado de protocolo do Município.

§ 1º Não será realizado novo chamamento público se houver produtores já habilitados na lista remanescente do primeiro, que aguardam disponibilidade financeira e orçamentaria para receberem os benefícios.

Art. 5º Os serviços serão realizados e os materiais distribuídos de acordo com o estabelecido nesta Lei, dentro dos limites financeiros e orçamentários do Município.

Art. 6º Somente poderá receber os benefícios de que trata esta Lei, o produtor rural que preencher os seguintes requisitos:

I - ser proprietário do imóvel rural localizado no Município de Santa Helena ou apresentar contrato de arrendamento ou parceria;

II - estar adimplente com toda e qualquer obrigação, comprovável através de acesso ao sistema informatizado municipal (CND);

III - certidão de regularidade fiscal do imóvel rural;

IV - ser inscrito no CAD/PRO;

V - possuir imóvel devidamente cadastrado no CAR (cadastro ambiental rural).

Art. 7º Os materiais serão entregues e os serviços realizados pela empresa que sagrar-se vencedora do Processo de Licitação nas propriedades rurais indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante emissão de Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Para efetivação do pagamento dos materiais e serviços disponibilizados por meio deste fomento, a empresa fornecedora deverá apresentar comprovante de entrega assinado pelo produtor rural beneficiado e pelo fiscal de contrato, bem como nota fiscal.

Art. 8º Em caso de necessidade de licenciamento ambiental para as atividades desenvolvidas pelo beneficiário desta Lei, esta ficará sob responsabilidade destes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

EVANDRO MIGUEL GRADE
PREFEITO MUNICIPAL